



LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.433/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 48º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, nível de vencimento e carga horária semanal.

I –

| DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL | Nº CARGOS | CARGA HORÁRIA |
|---|------------------|----------------------|
| <i>Professor de Educação Infantil</i> | <i>17</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor dos Anos Iniciais</i> | <i>28</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Português</i> | <i>4</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Inglês</i> | <i>2</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Espanhol</i> | <i>1</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de História</i> | <i>1</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Geografia</i> | <i>1</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Ciências Biológicas</i> | <i>2</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Matemática</i> | <i>4</i> | <i>20</i> |



| | | |
|---|----------|-----------|
| <i>Professor de Educação Artística</i> | <i>2</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Educação Física</i> | <i>3</i> | <i>20</i> |
| <i>Professor de Atendimento Especializado</i> | <i>2</i> | <i>20</i> |

Parágrafo único. As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam no Anexo I desta lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições do Capítulo VI desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 49º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Das Funções Gratificadas Do Magistério

Art. 49 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação.

| <i>Quantidade</i> | <i>Denominação</i> | <i>Carga horária</i> | <i>Código</i> | <i>Especificações</i> |
|-------------------|--------------------------|------------------------------------|--|---|
| <i>1</i> | <i>Diretor de Escola</i> | <i>20h- sem regência de classe</i> | <i>FG – 20% do básico do nível e classe em que o professor se encontra</i> | <i>Escola de um turno de funcionamento, independente do número de alunos.</i> |
| <i>2</i> | <i>Diretor de escola</i> | <i>20h- sem regência de classe</i> | <i>FG – 20% do básico do nível e classe em que o professor se encontra</i> | <i>Escola de dois turnos de funcionamento- com até de 50 alunos</i> |
| <i>4</i> | <i>Diretor de Escola</i> | <i>40h-sem regência</i> | <i>FG - 40% do básico do nível e classe em que o professor se encontra</i> | <i>Escola com dois turnos de funcionamento - acima de 50 alunos</i> |
| <i>4</i> | <i>Vice-Direção</i> | <i>20h</i> | <i>FG - 10% do básico do nível e classe em que o professor se</i> | <i>Com número superior a 80 alunos no turno de</i> |



| | | | <i>encontra</i> | <i>funcionamento</i> |
|---|-------------------------------|-----|--|---|
| 4 | <i>Coordenador Pedagógico</i> | 20h | <i>FG - 10% do básico do nível e classe em que o professor se encontra</i> | <i>Com número superior a 50 alunos</i> |
| 2 | <i>Supervisor Pedagógico</i> | 20h | <i>FG - 10% do básico do nível e classe em que o professor se encontra</i> | <i>Atuação junto a Secretaria de Educação</i> |
| 2 | <i>Supervisor Pedagógico</i> | 40h | <i>FG - 20% do básico do nível e classe em que o professor se encontra</i> | <i>Atuação junto a Secretaria de Educação</i> |

§ 1º *As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos II e V.*

§ 2º *Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola do Ensino Fundamental e Educação Infantil estarão regulamentados na Lei de Gestão Democrática.*

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V – Supervisor Pedagógico Padrão FG, da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V
SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PADRÃO FG

Síntese de deveres: Atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às Instituições de Ensino.

Atribuições: Orientar, acompanhar e atender professores, diretores, vice-diretores e servidores municipais na área de educação, no que for pertinente ao setor técnico/ administrativo, pedagógico em que atuar, realizando reuniões, elaborando e encaminhando material e o que mais for pertinente a uma completa assessoria nesse sentido.

a) Condições de Trabalho: 20 ou 40 horas semanais



b) Exercício da função: Suporte pedagógico à docência, em exercício junto à secretaria Municipal de Educação.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos.
- b) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- c) Três (3) anos de experiência docente mínima.
- d) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, gestão escolar ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, gestão escolar ou supervisão educacional.

Art. 2º - As demais disposições de categoria funcional da Lei Municipal 433/1995 de 07 de abril de 1995, com as alterações posteriores, bem como os respectivos números de cargos e padrões, que não alteradas por esta Lei, permanecem em pleno vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ ANGELO DEBON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini
Secretário Municipal de Administração.